



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei nº 006/2026 que **“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA INFLACIONÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”**.

A proposição em pauta tem por objetivo a reposição salarial anual, ao prefeito, vice-prefeito e secretários municipais, levando-se em conta a perda inflacionária levantada no período de janeiro a dezembro de 2025.

Em cumprimento ao art. 37 da constituição Federal, o índice utilizado para a recomposição das perdas inflacionárias dos servidores municipais é o índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA – IBGE, índice pelo qual entendemos ser o que melhor representa a inflação do período em questão.

Cabe ressaltar, que o governo municipal vem concedendo reposição das perdas inflacionárias aos servidores públicos, fato este alcançado pelo esforço da gestão e respeito ao servidor.

Os gastos com o pessoal, referidos no presente projeto de lei, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como na Constituição Federal.

Finalmente, acreditando que é matéria de interesse público, solicitamos dos Nobres Vereadores a aprovação do projeto em questão, em **REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**.

Atenciosamente,

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ
Secretaria Municipal de Administração e Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 006/2026,
De 28 de janeiro de 2026.

**“CONCEDE REPOSIÇÃO PELA PERDA
INFLACIONÁRIA AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E
SECRETÁRIOS MUNICIPAIS”.**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, inciso III e inciso XXVII, alínea “a” da Lei Orgânica do Município;

Art. 1º - Fica concedida revisão geral anual, de que trata o inciso X, do art. 37 da Constituição Federal, pela aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (IBGE), no acumulado de 2025 em **4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento)**, sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício 2026

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, 28 de janeiro de 2026.

MAHER JABER MAHMUD
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se.
Data Supra.

Álvaro Generali de Souza
Secretária Municipal de Administração e Fazenda.